

PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 21 de Março de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Sexta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE	
Ofício nº015/2023 Ausência.	
Ofício nº023/2023 da Secretaria de Saúde.	
Ofício nº027/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Ofício nº039/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº008/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
Ofício nº041/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº009/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)	
Indicação nº005/2023 do Vereador: Jonas Maria de Oliveira (colocar em votação)	

ORDEM DO DIA	
Leitura dos Pareceres das Comissões	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº007/2023 do Executivo Municipal (esporte)	
Projeto de Lei do Legislativo nº003/2023 (GPEFAPEN)	

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão extraordinária.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos quatorze dias do mês de março de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da quinta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº033/2023 do Executivo Municipal em resposta as indicações nº001 e 002/2023. Ofício nº034/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº007/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias com entidades esportivas do terceiro setor e da outras providências. Baixado para análise das comissões. Seguindo a Pauta em ordem do dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº005/2023 do Executivo Municipal com Emenda nº 001/2023. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 006/2023. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente colocou em votação uma Sessão Extraordinária para deliberação do PL nº007/2023. Na ocasião a sessão extraordinária foi aprovada por unanimidade, convocou então todos os Vereadores a comparecerem a próxima Sessão Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 21 de março de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

OFÍCIO Nº 015/2023

Renascença, 21 de Março de 2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Faço uso do presente expediente para justificar minha ausência na presente sessão ordinária por questões de saúde.

Sem mais para o momento e, certo da compreensão de todos, desde já manifesto sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRIA BEATRIZ COZER MANFREDI

VEREADORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Renascença, 16 de Março de 2023.

Ofício N° 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos através do presente solicitar o empréstimo da Câmara Municipal de Vereadores para realização de reunião de Equipe para definir fluxos com os trabalhadores da saúde na data de 24 de Março de Março do Corrente ano as 15:30 da tarde.

Certos de contarmos com vossa costumeira atenção, aguardamos resposta desta data.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente

Simone do. Gutstein
Simone Lorenset Gutstein
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.

Vanderson Zanini

Presidente da Câmara de Vereadores

Renascença – PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. N° 027/2023 - SMAS

Renascença, 14 de março de 2023.

Exmo. Senhores e Senhoras
Câmara Municipal
AOS VEREADORES
Renascença – PR.

Assunto: Convite

Vimos por meio deste, convida-los para participar da Abertura Oficial do Programa Nossa Gente Paraná, Programa aderido em novembro de 2022, vem trazer muitos benefícios aos usuários da Política da Assistência Social do nosso município, que acontecerá no dia 04 de abril de 2023, às 8:00 horas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Renascença – PR.

No evento serão apresentadas as 20 famílias que participaram do programa, bem como a aclamação do Comitê Local e Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná.

Contamos com a presença de todos.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Joceli Rufatto Lopes

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 039/2023

Renascença, 16 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 008/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2023, em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2022.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito 3 na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 000 de Recursos Livres, seu saldo em 31/12/2022 (de R\$ 8.594.445,36) deverá ser aplicado durante o exercício de 2023 através da Nova Fonte: 3000 (com o 3 na frente). O dígito 3 na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito 3 constitui uma “nova” fonte de recursos (NÃO EXISTENTE NO PPA, LDO e LOA PARA 2023), e por isso surge a necessidade de em 2023 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2022, que a exemplo da Fonte: 000 de recursos Livres, todas terão em 2023 que ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados.

Anexo ao presente segue: - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2022 (Expedido pelo TCE-PR); e
- A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2022 possam ser aplicados em 2023.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos, e solicitamos Urgência pelo adiantado da referida obra.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de 2023, no valor de R\$ 12.160.028,02 (doze milhões, cento e sessenta mil, vinte e oito reais, e dois centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0200	EXECUTIVO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
0412200022.002	Manutenção das atividades do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	650.000,00
3.1.90.13	Contribuições patronais	3000-SF	130.000,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
0301	Departamento de administração		
0412200032.003	Manutenção das atividades e serviços administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	1.300.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	150.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3000-SF	400.000,00
0412200031.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3514-SF	5.469,42
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0501	Departamento de agropecuária		
2060800152.013	Manutenção das atividades de agropecuária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	450.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	100.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	80.000,00
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3839-SF	41.341,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

0502 1854100122.067 3.3.90.30 3.3.90.39	Departamento de Meio Ambiente Custeio da Política Municipal de Resíduos Sólidos Material de consumo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	31057-SF 3000-SF	40.421,81 620.000,00
0700 0701 2678200292.027 3.1.90.11 3.1.91.13 3.3.90.30 3.3.90.39 2678200281.018 4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO Departamento de obras e viação Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Contribuições patronais Material de consumo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade Obras e instalações	 3000-SF 3000-SF 3000-SF 3000-SF 3000-SF	 1.500.000,00 250.000,00 920.000,00 500.000,00 550.000,00
0702 1545200262.026 3.3.90.30 3.3.90.39 1545100261.017 3.3.90.30 2545200272.025 3.3.90.30 3.3.90.39 1545200261.014 3.3.90.30	Departamento de Urbanismo Manutenção do urbanismo Material de consumo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Projetos de Urbanismo Material de consumo Modernização, ampliação e manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA Material de consumo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Recursos da CIDE Material de consumo	 3000-SF 3000-SF 3504-SF 3507-SF 3507-SF 3512-SF	 344.445,36 550.000,00 51.781,17 35.000,00 56.676,16 89,38
0600 0602 1236100202.019 3.1.90.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Encargos do FUNDEB FUNDEB (70%)-Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, e especial Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	 3101-SF	 144.486,67
0601 1236100192.017 3.3.90.30 3.3.90.39 3.3.90.30	Departamento de Educação Desenvolvimentos das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA Material de consumo Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Material de consumo	 3103-SF 3104-SF 31056-SF	 12.671,12 52.051,01 13.473,94
1230600132.012 3.3.90.32	Merenda escolar municipal Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	31042-SF	562,66
1236100172.015 3.3.90.33	Transporte escolar municipal Passagens e despesas com locomoção	31043-SF	32.012,47
1236100191.010 4.4.90.51 4.4.90.52	Estruturação do Ensino Fundamental Obras e instalações Equipamentos e material permanente	3107-SF 3107-SF	200.000,00 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

1236100192.017 3.3.90.33	Desenvolvimentos das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA Passagens e despesas com locomoção	3107-SF	155.974,24
0800 0801 1012200342.081 3.3.72.39 3.3.90.30 3.3.90.39 3.3.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde Custeio das ações e serviços relacionados a combate ao Coronavírus – Covid-19 (MAC/FMS) Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica (Consórcio) Material de consumo Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica Material de consumo	31020-SF 31020-SF 31020-SF 31035-SF	20.469,27 34.877,00 30.000,00 2.369,72
1030100341.047 4.4.90.52	Estruturação da rede de serviços de saúde – FMS Equipamentos e material permanente	31033-SF	1.850,92
1030100342.047 3.1.91.11 3.1.90.13	Agentes Comunitários de Saúde – FMS Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Contribuições patronais	31051-SF 31051-SF	45.000,00 10.850,64
1030100342.031 3.3.90.39 3.1.90.11 3.3.90.30 3.3.72.39 3.3.90.39 3.3.90.39	Atenção básica fixa – FMS Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Material de consumo Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica (Consórcio) Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3303-SF 3494-SF 3494-SF 3494-SF 3494-SF 3495-SF	63.801,27 300.000,00 82.880,61 350.000,00 100.000,00 5.041,36
1030100342.031 3.1.90.11 3.3.90.30 3.3.90.39	Atenção Básica Fixa – FMS Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Material de consumo Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	34940-SF 34940-SF 34940-SF	127.001,35 300.000,00 250.000,00
1030100342.033 3.3.72.39	Transferências aos Consórcios Intermunicipais (CRE/ARSS) E INTERGESTORES DE SAÚDE Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica (Consórcio)	34940-SF	400.000,00
1030400342.050 3.3.90.30 3.3.90.39	Vigilância Sanitária – FMS Material de consumo Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3497-SF 3497-SF	6.000,00 14.026,13
0400 0402 0412900092.007 3.3.90.40 3.3.90.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Tributação e Fiscalização Manutenção das atividades de tributação, cadastro e fiscalização Serviços de tecnologia da informação Serviços de tecnologia da informação	3510-SF 3511-SF	14.932,56 973,33
0800 0801 1030100341.047 4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde Estruturação da rede de serviços de saúde – FMS Equipamentos e material permanente	3518-SF	88.331,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		
0502	Departamento de Meio Ambiente		
1854100122.087	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3.3.90.30	Material de consumo	3555-SF	52.922,74
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1001	Fundo Municipal de assistência Social (UG:003)		
0824400412.056	Bloco de financiamento da proteção social básica – SUAS	31022-SF	562,70
3.3.90.30	SUAS	3934-SF	60.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3934-SF	82.770,61
3.3.90.39	Material de consumo		
	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica		
0824400412.058	Componente para qualificação da Gestão – SUAS		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3936-SF	1.110,97
0824400412.072	Bloco de financiamento da Gestão do programa BOLSA FAMÍLIA e Cad.Único – Portaria MDS 113/2015		
3.3.90.30	Material de consumo	3940-SF	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3940-SF	10.248,07
1002	Fundo Municipal Direitos da criança e do Adolescente		
0824300396.038	Manutenção das atividades relacionadas ao atendimento da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30	Material de consumo	3880-SF	8.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3880-SF	14.626,46
3.3.90.30	Material de consumo	3833-SF	1.423,93
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3834-SF	1.302,73
0824300395.038	Projetos relacionados aos direitos da criança e do adolescente		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3833-SF	4.000,00
1004	Fundo Municipal do Idoso		
0824400412.077	Manutenção das atividades relacionadas com o Idoso		
3.3.90.30	Material de consumo	3900-SF	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3900-SF	18.196,50
TOTAL			12.160.028,02

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF) DE 2022 (Sobras de Recursos de 2022), conforme abaixo especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2022 – R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	8.594.445,36
101	Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	144.486,67
103	Educação 5% s/Transf.Constitucionais FUNDEB	12.671,12
104	Educacao / 25% s/Impostos	52.051,01
107	Salário Educação	555.974,24
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	63.801,27
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	832.880,61
495	Atenção Básica SUS	5.041,36
497	Vigilância em Saúde SUS	20.026,13
4940	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) e com finalidade definida – (Inciso II do Art. 16	1.077.001,35
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	51.781,17
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, art. 149-A, CF	91.676,16
510	Taxas Exercício Poder de Polícia - Exercício Corrente	14.932,56
511	Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente	973,33
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	89,38
514	Indenização Sinistro de Bens - Outras Áreas	5.469,42
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	88.331,90
555	Repasse SANEPAR Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município + Multas por Autos de Infração	52.922,74
833	BB C/C 25635-8 FIA ATENCAOCCA - Erradicação Trabalho Infantil e CyberBullyng	5.423,93
834	BB C/C 25631-5 FIA CMDCA - Capacitação	1.302,73
839	Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.Máqs.e Eqptos.p/Desenv/Fomento Setor Agropecuário	41.341,84
880	Contrib.e Legados de Entidades não Govern. ECA/FMDCA	22.626,46
900	BB C/C 24156-3 FUNDO DO IDOSO (DOAÇÕES)-art.9º IN RFB nº 1131/2011	28.196,50
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)	142.770,61
936	Componente para Qualificação da Gestão(SUAS)	1.110,97
940	Bloco de Financiamento da Gestao do programa Bolsa Familia e Cadastro Unico - Portaria MDS 113/2015	20.248,07
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (CO	85.346,27
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	562,70
1033	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0	1.850,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

1035	Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde	2.369,72
1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	562,66
1043	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	32.012,47
1051	Transferências Governo Federal aos ACSs e Agentes de Endemias	55.850,64
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	13.473,94
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	40.421,81
TOTAL.....R\$		12.160.028,02

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 008/2023

RENASCENÇA, 16 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 008/2023**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do **PPA-Plano Plurianual**, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei n.º 1810 de 23/09/2022, e **LOA-Lei Orçamentária Anual**, Lei n.º 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2023, em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2022.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito 3 na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 000 de Recursos Livres, seu saldo em 31/12/2022 (de R\$ 8.594.445,36) deverá ser aplicado durante o exercício de 2023 através da Nova Fonte: 3000 (com o 3 na frente).

O dígito 3 na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito 3 constitui uma “nova” fonte de recursos (NÃO EXISTENTE NO PPA, LDO e LOA PARA 2023), e por isso surge a necessidade de em 2023 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

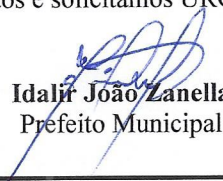
Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2022, que a exemplo da Fonte: 000 de recursos Livres, todas terão em 2023 que ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados.

Anexo ao presente segue: - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2022 (Expedido pelo TCE-PR); e
- A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2022 possam ser aplicados em 2023.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos URGÊNCIA pelo adiantado da referida obra.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 041/2023

Renascença, 21 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 009/2023 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 009/2023 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva.

Solicitamos a **urgência para a apreciação do Projeto**, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva, para substituição dos Empregados Públicos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público, diante da ausência de tais profissionais nos quadros do Município.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para o emprego público, previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 952, de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza celetista, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem por objeto a autorização para realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro reserva.

A necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde se dá e, razão de que na data de 06 de setembro de 2022 o agente comunitário de saúde que atendia a micro área 04 pediu exoneração.

Vale mencionar que a a micro área 04 é uma das áreas com maior população e os agentes comunitários de saúde são responsáveis por acompanhar os pacientes, realizando visitas, e posteriormente levando as demandas para a Secretaria de Saúde.

Ademais, ressalta-se que o Município não possui concurso vigente para provimento de tal cargo, desde modo, não há outra alternativa ao Município senão a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de ACS Temporário, até que se realize um novo Concurso Público, garantindo assim que os pacientes abrangidos pela micro área em questão não fiquem sem amparo e acompanhamento do profissional.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade da contratação, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 005/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICAM:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de colocação de placas de identificação dos assentamentos/linhas do nosso município que são eles:

- Capinzal;
- Nova Geração;
- Santa Rita;
- Sete de Setembro;
- João de Paula;
- Jaciretã;
- Santa Tereza;
- Quebra Braço;
- Karl Marx 01 e 02;
- Novo Horizonte;
- São Jorge;
- Santo Antônio;
- Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular, pois sem as placas torna-se difícil a localização.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 20 de Março de 2023.

Jonas Maria de Oliveira
Vereador Proponente

Fabieli Manfredi
Vereadora Proponente

Everson Antônio Tedesco
Vereador Proponente

Miria Beatriz Cozer Manfredi
Vereador Proponente

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei do Legislativo n.º 003, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN a servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Renascença e dá outras providências; e b) Projeto de Lei n.º 007, de 07 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com entidades esportivas do terceiro setor e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei do Legislativo n.º 003, de 28 de fevereiro de 2023.**

Relatório: De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 003, de 28 de fevereiro de 2023 autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R\$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR, criado através da Lei Municipal n.º 1278, de 13 de dezembro de 2012. O parágrafo único, do artigo 1º, destaca que o servidor beneficiário da gratificação de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração na carga horária, mantendo-se a mesma jornada semanal de trabalho. Já o artigo 2º estabelece que o valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos. Por seu turno, o artigo 3º estabelece que a concessão da gratificação será formalizada através de Portaria do Presidente da Câmara. O artigo 4º estabelece que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias. Por fim, os artigos 5º e 6º dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação. Em justificação, que acompanha o projeto, esclarece a Mesa Diretora que já existe uma lei municipal, Lei n.º 1527, de 5 de abril de 2017, autorizando a concessão de gratificação para servidores efetivos que forem designados para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença – PR, criado através da Lei Municipal n.º 1278, de 13 de dezembro de 2012. Todavia, em que pese a Lei Municipal n.º 1527, de 2017, não faça nenhuma distinção entre servidores do executivo ou legislativo, entendeu a Mesa Diretora por bem apresentar uma lei específica e de iniciativa da própria Câmara Municipal, vez que a esta compete a atribuição de fixar e/ou alterar os vencimentos dos servidores que compõem o seu quadro de pessoal, em atenção ao artigo 2º e 37, inciso X, da Constituição Federal. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, detendo ela competência para iniciar o processo legislativo, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. O projeto autoriza o legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN para servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado também para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de

Previdência Social do Município de Renascença – PR, criado através da Lei Municipal n.º 1278, de 13 de dezembro de 2012. Analisando a matéria, observamos que os membros do Comitê de Investimentos exercem uma importante função no controle do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores do Município de Renascença, desempenhando, dentre outras tarefas, a atribuição de controle e aplicação dos recursos financeiros, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1278, de 13 de dezembro de 2012 e no Regimento Interno do Comitê, o que implica em grande responsabilidade. Além disso, por exigência do Ministério da Previdência Social, Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, os componentes do Comitê de Investimentos deverão possuir uma certificação, sendo que para se obter tal certificação o servidor precisa ser aprovado em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, o que demanda horas de estudo executado fora do horário normal de trabalho. Também, de acordo com a referida portaria, é necessário que os membros possuam comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e que tenham formação acadêmica em nível superior (art. 76, II, III e IV). Diante disso, entendemos ser oportuna e relevante a concessão da gratificação também aos servidores efetivos do legislativo que venham a serem designados para assumirem tais responsabilidades, até mesmo porque gratificação idêntica vem sendo concedida aos servidores do executivo integrantes do Comitê de Investimentos. Assim, quanto à análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o Projeto de Lei do Legislativo em exame está em conformidade com a ordem jurídica. Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, o projeto possui compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 003, de 28 de fevereiro de 2023. **Projeto de Lei n.º 007, de 07 de março de 2023.** **Relatório:** O Projeto de Lei em questão autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias com entidades esportivas do terceiro setor e dá outras providências. O artigo 1º do projeto dispõe que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com entidades do terceiro setor, especialmente com associações, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam nos seus atos constitutivos o desenvolvimento e/ou a prática de alguma modalidade esportiva e/ou paradesportiva, respeitando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e a legislação municipal aplicável. Já o §1º prescreve que a parceria de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para incentivar a formação e/ou treinamento de atleta para o desporto de rendimento, além da representação do Município de Renascença em competições esportivas/paradesportivas. Por sua vez, o §2º estabelece que a parceria de que trata o caput deste artigo pode compreender, entre outros: I – o repasse de verbas públicas; II – a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais, para exploração, exclusiva ou compartilhada; III – a permissão de uso de espaços públicos e matérias esportivos. O §3º estabelece que as associações esportivas/paradesportivas que firmarem parceria na forma deste artigo poderão representar o oficialmente o Município de Renascença em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes. Por seu turno, o artigo 2º dispõe que é vedada a transferência de recursos às associações que tenham como dirigentes ou controladores: I – membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º

grau; II – servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. Por fim, o artigo 3º trata das cláusulas de vigência e revogação. Em justificção, que consta da Mensagem n.º 007, de 07 de março de 2023, informa o Prefeito Municipal que o projeto tem por objetivo permitir fomentar o esporte no Município por intermédio das Associações sem fins lucrativos que atuam no seguimento. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Poder Executivo, possuindo competência para iniciar o processo legislativo, nos termos da Lei Orgânica municipal e da Constituição Federal. A Constituição Federal, bem como a própria Lei Orgânica preveem o fomento as práticas esportivas. Dispõe o artigo 217 da Constituição Federal: “*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*”. No mesmo sentido, dispõem os artigos 253, 254 e 255 da Lei Orgânica de Renascença: “**Art. 253** - É dever do Município apoiar, manter e incentivar, com base nos fundamentos da Educação Física, o esporte, a recreação e o lazer, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, assegurando: I – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais; II – tratamento prioritário para o desporto amador; III – diversificação, manutenção, segurança e descentralização de instalação de equipamentos desportivos, de recreação e lazer, com destinação de espaços adequados para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e de construção de escolas, assegurando o direito da pessoa com deficiência à utilização desses espaços; IV – estímulo e diversificação das práticas desportivas de criação nacional; V - criação e desenvolvimento de política de apoio e valorização dos talentos desportivos; VI – formulação de políticas públicas de desporto e lazer; VII– promoção, orientação e estímulo à prática e difusão da Educação Física; VIII – adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços públicos, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte de deficientes e idosos, de maneira integrada aos demais cidadãos; IX – promoção de jogos e competições desportivas amadoras, especialmente os relacionados com a preservação da saúde, a promoção do bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população, bem como programas especiais para a terceira idade e para crianças e jovens da rede municipal de ensino público. **Art. 254** - O Município implementará esforços na criação de escolinhas desportivas, com treinamento permanente por profissionais da área, visando à aprendizagem das regras básicas e o aprimoramento do condicionamento físico, bem como a descoberta de novos valores. **Art. 255** - O

Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas, vedada a subvenção a entidades desportivas profissionais”. Analisando o projeto, observa-se não existir impedimentos na celebração de parcerias com associações como forma de fomentar o esporte, desde que se tratem de associações sem fins lucrativos e exista previsão orçamentaria. A própria Lei Orgânica fomenta às práticas esportivas. Ademais, o artigo 1º do projeto estabelece que a parceria será realizada respeitando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, e a legislação municipal que rege o assunto. Assim, quanto à análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o Projeto de Lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica, não havendo empecilhos de ordem financeira ou orçamentária. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 007, de 07 de março de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcerias com entidades esportivas do terceiro setor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com entidades do terceiro setor, especialmente com associações, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam nos seus atos constitutivos o desenvolvimento e/ou a prática de alguma modalidade esportiva e/ou paradesportiva, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal aplicável.

§ 1º A parceria de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para incentivar a formação e/ou treinamento de atletas para o desporto de rendimento, além da representação do Município de Renascença em competições esportivas/paradesportivas.

§ 2º A parceria de que trata o caput deste artigo pode compreender, entre outros:

- I - o repasse de verbas públicas;
- II - a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais, para uso e exploração, exclusiva ou compartilhada;
- III - a permissão de uso de espaços públicos e materiais esportivos.

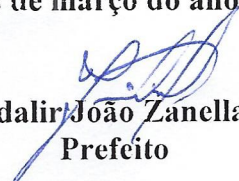
§ 3º As associações esportivas/paradesportivas que firmarem parceria na forma deste artigo poderão representar oficialmente o Município de Renascença em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes.

Art. 2º É vedada a transferência de recursos às associações que tenham como dirigentes ou controladores:

- I - membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- II - servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renascença, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Autoria: Mesa Diretora)

Autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN a servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo autorizado também a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R\$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O servidor efetivo beneficiário da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração na carga horária, mantendo-se a mesma jornada semanal de trabalho.

Art. 2.º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 3.º A concessão da gratificação será formalizada através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 28 de fevereiro de 2023.